



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer** ao Projeto de Lei nº 014, de 10 de abril de 2017, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo, na representação do Município, integrar o Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), e dá outras providências.

### **I – Relatório**

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que o Poder Executivo Municipal seja autorizado a integrar o Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), como representante de Pradópolis/SP, com as recíprocas assunção de obrigações e aquisição de direitos, incluindo contribuição mensal no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

O projeto em apreço visa permitir um melhor aproveitamento dos recursos públicos por meio da sua racionalização sob uma perspectiva de coordenação entre os Municípios da região e atendendo ao princípio da eficiência, a fim de propiciar a melhoria das condições de vida dos habitantes.

Segundo sua mensagem, o referido Consórcio representará o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo, a fim de planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região, além do recebimento de treinamentos e de todo o suporte necessário para a busca de recursos nos governos Estadual e Federal.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 12 de abril de 2017.

### **II – Análise**

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, IV, da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei de matéria orçamentária.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições dos artigos 30 e 31, da Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual), bem como do artigo 62, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acerca da concessão de recursos para entidades públicas precedida da celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Ademais, o projeto atende à norma estabelecida pelo artigo 241 da Constituição Federal de 1988 quanto à obrigação de disciplinar consórcios públicos e convênios de cooperação entre entes federados por meio de lei.

Não obstante, a participação em tal Consórcio possibilitará uma gestão coordenada e concentrada entre os Municípios da região, a fim de minorar os encargos e otimizar os recursos públicos disponíveis, ou a busca por tais recursos.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.  
Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

  
**DANIEL DE SOUZA SILVA**  
Relator

*Pelo Confusão  
Fábio Perini de Costa*  
*Pelas Conclusões  
Nelson Candido de Souza*





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

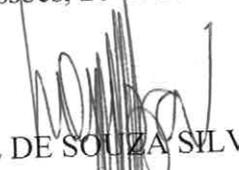
### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 023/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de abril de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 014, de 10 de abril de 2017.

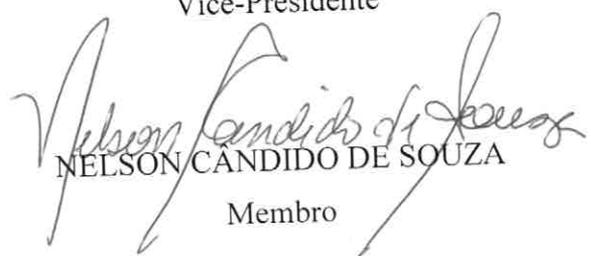
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2017.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA  
Relator e Presidente da Comissão

  
FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

  
NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

